



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

L E I N.º 1 9 8 3

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Empresa **CONTROFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA.**, CNPJ nº 55.816.532/0001-93, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 91095, conforme Processo Administrativo nº 1613/08, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno de formato regular, situado no Município de Votorantim-SP; faz frente para a Rua Carmelina Garcia, onde mede 188,50 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 76,00 metros e confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, objeto da Transcrição 83883; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 61,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva ou sucessores; nos fundos mede 192,20 metros e confronta com Maria Rodrigues Betti ou sucessores, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10695,00 metros quadrados."

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no "caput", serem enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de setembro de 2.008 - XLIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Lázaro Paes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO